

ADVOGADO THAIS JENNIFER DE OLIVEIRA(OAB: 58409/DF)
 RECLAMADO BASE CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA CAMARGO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos.

Ante os termos da petição de Id. 003bda2, homologo a desistência da ação em razão de erro na distribuição, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Custas pela autora, isenta

Intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2023.

MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 19 de abril de 2023.

MARILIA BUZELIN DE ALMEIDA

Resolução**Resoluções Administrativas 62 e 64/23 do Tribunal Pleno**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 62, DE 17 DE ABRIL DE 2023

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00048-2023-000-03-00-6 MA, em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2023, sob a presidência do Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho,

Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito e Danilo Siqueira de Castro Faria, além da Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição CDOM n. 1/2023 e autorizar, na forma do caput do art. 2º da Lei n. 7.627, de 1987, a eliminação dos autos findos arquivados de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, assim como dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior (conforme a lista dos processos disponível para consulta em: <https://portal.trt3.jus.br/intranet/sedoc/paginas-para-links/autos-arquivados-no-ano-de-2016-e-remanescentes-de-anos-anteriores-passiveis-de-eliminacao> e <https://portal.trt3.jus.br/intranet/sedoc/paginas-para-links/autos-arquivados-no-ano-de-2015-e-remanescentes-de-anos-anteriores-passiveis-de-eliminacao>), observando-se a aplicação da tabela de temporalidade respectiva (TST e CNJ) quando da avaliação para o descarte definitivo.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
 Diretora Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 64, DE 18 DE ABRIL DE 2023

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00057-2023-000-03-00-7 MA, em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2023, sob a presidência do Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito e Danilo Siqueira de Castro Faria, além da Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar a Proposição n. TRT/CUJ 1/2023 da Comissão de Uniformização de Jurisprudência e cancelar a Tese Jurídica Prevalente (TJP) n. 9 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, vencidos os Exmos.

Desembargadores Cristiana Maria Valadares Fenelon, Antônio Carlos Rodrigues Filho e Vicente de Paula Maciel Júnior.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Orgão Especial Acórdão

Processo Nº RecAdm-0010271-59.2023.5.03.0000

| | |
|--------------|---|
| Relator | Marcus Moura Ferreira |
| RECORRENTE | ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE |
| ADVOGADO | VITOR GERMANO PISCITELLI ALVARENGA LANNA(OAB: 128288/MG) |
| RECORRIDO | Desembargadora 2ª Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTRADO. CONTAGEM DO TEMPO DE ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE SOLICITADOR ACADÊMICO/ESTAGIÁRIO, SEM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COMO TEMPO DE SERVIÇO PARA O FIM DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. EC 20/1998. LOMAN. JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO STF. INSEGURANÇA JURÍDICA.

É excepcionalíssimo o cômputo, para o fim de aposentadoria de magistrado, do tempo de exercício da advocacia, sem contribuição previdenciária, como tempo de serviço, ante a vedação da contagem ficta inserta no art. 40, § 10, da CR. Somam-se a tanto: a inexistência de manifestação expressa do TCU sobre a extensão dessa excepcionalidade ao caso do solicitador acadêmico/estagiário em seus acórdãos mais recentes sobre a matéria; a regra prevista no art. 77 da LOMAN; a natureza controvertida da temática e a ausência de segurança jurídica; os limites inerentes ao processo administrativo e à responsabilidade dos gestores pelos atos decisórios que venham a praticar, decorrente da adstrição ao princípio da legalidade em sentido estrito. Nesse cenário, correta a decisão da 2ª Vice-Presidência do Tribunal, que indeferiu o requerimento de cômputo do tempo de atuação como estagiário, sem contribuição previdenciária, no tempo de serviço do recorrente, garantida, por outro lado, a contagem do tempo de atuação como advogado regularmente inscrito na OAB,

ainda que sem ter contribuído para a previdência social.

DECISÃO: o Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Expediente disponibilizado no DEJT (Caderno Judiciário).

BELO HORIZONTE/MG, 19 de abril de 2023.

MARILIA BUZELIN DE ALMEIDA

Processo Nº RecAdm-0010271-59.2023.5.03.0000

| | |
|--------------|---|
| Relator | Marcus Moura Ferreira |
| RECORRENTE | ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE |
| ADVOGADO | VITOR GERMANO PISCITELLI ALVARENGA LANNA(OAB: 128288/MG) |
| RECORRIDO | Desembargadora 2ª Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

Intimado(s)/Citado(s):

- Desembargadora 2ª Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTRADO. CONTAGEM DO TEMPO DE ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE SOLICITADOR ACADÊMICO/ESTAGIÁRIO, SEM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COMO TEMPO DE SERVIÇO PARA O FIM DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. EC 20/1998. LOMAN. JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO STF. INSEGURANÇA JURÍDICA.

É excepcionalíssimo o cômputo, para o fim de aposentadoria de magistrado, do tempo de exercício da advocacia, sem contribuição previdenciária, como tempo de serviço, ante a vedação da contagem ficta inserta no art. 40, § 10, da CR. Somam-se a tanto: a inexistência de manifestação expressa do TCU sobre a extensão dessa excepcionalidade ao caso do solicitador acadêmico/estagiário em seus acórdãos mais recentes sobre a matéria; a regra prevista no art. 77 da LOMAN; a natureza controvertida da temática e a ausência de segurança jurídica; os limites inerentes ao processo administrativo e à responsabilidade